## **LEI MUNICIPAL Nº 3.223/2014**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LEITOR ÓTICO PARA CONFERÊNCIA DE LANÇAMENTO DE CONSUMO NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que utilizem comanda eletrônica de consumo ou similares a disponibilizarem leitor ótico para conferência do lançamento de consumo.

**Parágrafo único.** Para os fins da presente lei entende-se como estabelecimento comercial todo e qualquer local de venda de produtos e/ou serviços em que ocorra lançamento do consumo em comanda eletrônica mediante intervenção do comerciante ou por autoatendimento.

- **Art. 2°.** Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar na área de vendas, de maneira acessível e visível, o leitor ótico.
- §1º Deverá ser instalado um leitor ótico na entrada do estabelecimento para que os consumidores certifiquem-se de que não há lançamento anterior na comanda, e outro na saída, próximo ao caixa, para fins de conferência do lançamento do consumo antes do pagamento.
- **§2°** Em caso de estabelecimentos comerciais dotados de vários pavimentos, em cada um deles deverá ser disponibilizado ao menos um leitor ótico para consulta.
- **Art. 3º.** A infração a presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- **Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.223/2014**

